



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 240/2018.

Em, 29 de outubro de 2018.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO,  
PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E CULTURAL, MATERIAL E IMATERIAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, Material e Imaterial, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de agosto, coincidentemente com o Dia Nacional do Patrimônio Histórico.

Parágrafo único - A data será celebrada em homenagem a instituições públicas e privadas, profissionais e cidadãos que atuem em ações de preservação, proteção, valorização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - A data passa a fazer parte do Calendário Oficial de Cabo Frio.

Art. 3º - No Dia Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, Material e Imaterial serão realizadas rodas de conversas, reflexões e debates, com o objetivo de deixar às futuras gerações esse enorme e rico legado que é o Patrimônio Cultural material e imaterial de Cabo Frio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO  
Vereador-Autor

**JUSTIFICATIVA:**

Esta Lei propõe homenagear as instituições públicas e privadas, profissionais e cidadãos que atuam em ações de preservação, proteção, valorização e salvaguarda do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Cabo Frio.

Vale lembrar que o patrimônio cultural pode ser definido como um bem (ou bens) de natureza material e imaterial considerado importante para a nossa identidade.

Segundo Artigo 216 da Constituição Federal configuram patrimônio "as formas de expressão; os modos de criar; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; além de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Assim, os bens culturais materiais são os tangíveis, classificados segundo sua natureza e podem ser: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas. Podem ser bens imóveis - núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e móveis - coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

Já os bens culturais imateriais estão relacionados aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas, ao modo de ser das pessoas. Desta forma podem ser considerados bens imateriais: conhecimentos enraizados no cotidiano das comunidades; manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; além de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais.

Nota-se, portanto, que o patrimônio cultural é formado por todas as manifestações que são referenciais para todas as etnias e povos que constituem o povo brasileiro. Por conta de nossa formação étnica muito diversificada o conceito de patrimônio evolui nas últimas décadas de maneira a contemplar não só as manifestações que são tidas como eruditas, como, por exemplo, os imóveis de arquitetura eclética do século XIX e XX, os chamados patrimônios de pedra e cal, como também as manifestações populares, as dos povos indígenas, da população de origem afro-brasileira, os chamados patrimônios intangíveis, enfim, de todo universo cultural brasileiro.

Nesse contexto, considerando a evolução histórica do tema e a grande dinâmica da cidade, nas suas transformações, adequações e modernizações, o grande desafio atual é aliar a preservação do patrimônio cultural com o desenvolvimento social e econômico do Estado, ou seja, como equacionar esses interesses para proteger, reconhecer, promover, preservar e salvaguardar este passado para as gerações futuras.

Assim, colocamos este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Colegas, na certeza de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018.

**ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO**  
Vereador-Autor